

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 339

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com toda a atenção o projecto de lei n.º 316-D da iniciativa dos Srs. Godinho do Amaral e Bartolomeu Severino, é de parecer que elle merece a aprovação da Câmara, visto que a venda dos baldios

dispensáveis ao logradouro comum, além dos recursos financeiros que trará para a Câmara Municipal de Vouzela para a execução dos melhoramentos locais projectados, vem promover uma intensificação de culturas que representa riqueza e prosperidade para o seu concelho.

Sala das Sessões, em 3 de Fevereiro de 1920.

*Abílio Marçal.  
Godinho do Amaral.  
Carlos Olavo.  
Jacinto de Freitas.  
Custódio de Paiva.  
Pedro Pita.  
Francisco José Pereira.*

### Projecto de lei n.º 316-D

*Senhores Deputados.* — A Câmara Municipal de Vouzela tendo em vista e já deliberado por necessidade dos seus municípios abastecer a vila de águas, construir um edificio para paços municipais e alargamento do seu cemitério, e não podendo por circunstâncias especiais agravar os seus impostos, precisa contudo de criar receitas que façam face a estas despesas e por isso tem necessidade de vender ou aforar os baldios dispensáveis do logradouro público.

Opondo-se o § único do artigo 187.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, é necessário a aprovação duma lei que altere aquella disposição e que tenha em vista a venda ou aforamento dos baldios. Várias leis foram já publicadas sobre o

mesmo assunto; proponho por isso à Câmara a aprovação do seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Vouzela autorizada a vender ou dar de aforamento, em glebas, vários tratos de terreno baldio.

Art. 2.º O produto, quer das vendas, quer dos rendimentos, ou receita anual dos foros ou da remissão destes, quando se efectuar, só poderá ser aplicado em beneficio da viação municipal, abastecimento de águas do concelho, construção dum edificio para Paços do Concelho e ampliação do cemitério municipal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Janeiro de 1920.

*Godinho do Amaral.  
Bartolomeu Severino.*